



Município de Sorocaba



05 de novembro de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 27 / Número: 2378

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EDITAL Nº 04/2019

Mauri Gião Pongitor, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a antecipação prevista no artigo 6º, parágrafo 2º, do Decreto nº 16.383/2008, da movimentação relativa à promoção e à progressão da evolução funcional, do servidor com aposentadoria prevista para o mês de Janeiro/2020, observada as regras para Promoção do Sistema de Evolução Funcional.

MATRÍCULA	SERVIDOR	Pontos Acumulados	Capacitação 2019	Assiduidade 2019	Total	Referência
000708	BENEDITO DE SOUZA BUENO	894	0	24,7	918,7	7

Sorocaba, 30 de Outubro de 2019.

MAURI GIÃO PONGITOR
Diretor Geral

DR/SETOR DE CONTROLE E RECEITA SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS:

- Nº : 5083/2019
INTERESSADO: RODRIGO DE PAULA FARIA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA JAYME JORGE DE FREITAS, Nº 477 - PARQUE IBITI RESERVA
Nº : 3757/2019
INTERESSADO: ALFREDO RODRIGUES
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA PROFA FRANCISCO DE QUIROZ, N° 665 – VL INDEPENDÊNCIA
Nº : 3988/2019
INTERESSADO: JOSE CLAUDIO PORTO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: ALAMEDA KENWORTHY, Nº502- JD SANTA ROSALIA
Nº : 2043/2015
INTERESSADO: ESPORTE CLUBE SÃO BENTO
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: AVENIDA CEL NOGUEIRA PADILHA, Nº 657- ALEM PONTE
Nº 5376/2019
INTERESSADO: ROSALINA AP. DOS SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA AMADEU MONSER Nº 476- JD. NOVA ESPERANÇA
Nº : 3397/2019
INTERESSADO: JEFERSON RECHIA BATISTA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA PRFA INES EVANGELINA FOGAÇA, Nº85 - VL NOVA SOROCABA
Nº: 9138/2019
INTERESSADO: LAURA ANDREIA GOLÇALVES DE LIMA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BAPTISTA DE CAMARGO, Nº 686- JD RESID IMPERATRIZ
Nº : 9197/2019
INTERESSADO: FATIMA AP S. FRANÇA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA MAXIMINIANO DOMINGUES DA SILVA, Nº 239 – QUINTAIS DO IMPERADOR
Nº: 6864/2019
INTERESSADO: JOSE HILTON BATISTA DE LIMA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA MESSIAS LEITE, Nº 269- JD HORIZONTE
Nº: 3178/2010
INTERESSADO: CARLOS NUNES DE OLIVEIRA

- ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO, Nº 445- VL FIORE
Nº : 6980/2015
INTERESSADO: WALTER SOSSAI
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA BOTUCATU, Nº 386- JD IGUATEMI
Nº: 8098/2019
INTERESSADO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO:REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: ALAMEDA DOS CRAVOS, Nº 428 APT011- JD SIMUS
Nº : 8059/2019
INTERESSADO: EDERSON RICARDO VAZ
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA NOIR DE MELO RUBIO, Nº 296- WANEL VILLE V
Nº : 8890/2019
INTERESSADO: CECILI AGDA DE ARRUDA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA JOSÉ TOTORA, Nº 1250- CENTRAL PARQUE
Nº :7641/2019
INTERESSADO: PEDRO EUGENIO MENK
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA ELCIO RODRIGUES BUENO, Nº 229- JD SANTA LUCIA
Nº : 6523/2019
INTERESSADO: BRUNA MORETTI SOARES GOMES
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES, Nº 3054- BRIGADEIRO TOBIAS
Nº: 7900/2019
INTERESSADO: SERGIO EUFRÁSIO NUNES
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA DOM JOSÉ GASPARGAR, Nº 80- VL SANTANA
Nº: 7601/2019
INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE MORAES
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA CONSTANTINO VERRONE, Nº 97- QD LT. 55 IPANEMA VILLE
Andressa Fernanda de Souza Pistili
Chefe do Setor de Controle e Receita
Dayane Miranda Gonzalez
Chefe do Departamento de Receita

PORTARIA Nº 357/2019 (Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.701, de 30 de dezembro de 2013 e Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Carlos Roberto Trettel, para exercer a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), no Setor de Controle Operacional de ETA's.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de novembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor
Diretor Geral

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a ABERTURA do Pregão Eletrônico nº 48/2019 - Processo nº 639/2019, destinado ao fornecimento de produto a base de ortopolifosfato de sódio, em solução aquosa, atóxico, usado em sistemas de produção de água potável destinada ao consumo humano, para inibição de corrosão, desincrustação de redes e complexação de metais (ferro e manganês), de acordo com critérios estabelecidos pela NBR 15007, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 25/11/2019, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 792833), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 05 de novembro de 2019 - Eng.º Mauri Gião Pongitor – Diretor Geral.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 356/2019**(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.701, de 30 de dezembro de 2.013 e Lei n.º 11.170, de 15 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. Letícia Quintal Ramalho Zampieri, servidora de carreira, da função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto).

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 01 de novembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 49/2019 - Processo nº 8.135/2019, destinado à aquisição de malha POP e ferro para construção CA50, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 25/11/2019, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 792803), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 05 de novembro de 2019. – Eng.º Mauri Gião Pongitor – Diretor Geral.

PORTARIA Nº 353/2019**(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Alvenaria e Próprios, o servidor Alexandre Gomes da Cruz, que passará a exercer suas atividades no Setor de Manutenção de Água.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 30 de outubro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

PORTARIA Nº 354/2019**(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Alvenaria e Próprios, o servidor Loury de Jesus Santos, que passará a exercer suas atividades no Setor de Manutenção de Esgoto.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 30 de outubro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Relação de locais em que serão realizados o serviço de Roçagem e Poda de Árvores no mês de Novembro/19

Setor A

Tipo	Endereço	Bairro
Roçagem de Avenida	Av. Dom Aguirre	Centro/Jd. Sta. Rosália

Poda / Abate de Árvores

Nº	Endereço	Bairro
1	Rua Ribeiro de Andrade, 250	Jd. Maria do Carmo
2	Rua Teodoro Kaisal, 148	VI. Hortência
3	Rua Eduardo Sandano, 168	Jd. Astro
4	Rua Hortêncio Playa Martinez, 392	Jd. Prestes de Barros
5	Rua Maria A. Landulpho de Camargo, 80	Jd. Morumbi
6	Rua Hildebrando Dionisio, 21	Jd. Abaeté
7	Rua Limeira, 662	Jd. Iguatemi
8	Rua João Benedito Mena, 166	VI. Amato
9	Rua Jose Del Cistia, 418	Jd. Moncayo
10	Av. São Paulo, 1705	Além Ponte
11	Rua Florêncio Vieira da Rocha, 195	Jd. Astro
12	Rua Vasco da Gama, 153	VI. Progresso
13	Rua Almorés, 18	VI. Odím
14	Rua Martins Fontes, 383	Jd. Sorocabano
15	Rua Aparecida 1499	Jd. Santa Rosália
16	Rua Cezário Pereira, 231	VI. Amato
17	Rua Dracena, 98	Jd. Leocádia
18	Rua Teodoro Kaisal, 577	VI. Hortência
19	Rua Ismael Estanislau de Arruda, 146	Jd. Bandeirantes
20	Rua Paulo Max Sang, 55	Brig. Tobias

Setor B

Tipo	Endereço	Bairro
Roçagem de Avenidas	Av. Armando Pannunzio	Cerrado
Roçagem de Avenidas	Av. Antonio Carlos Comitre	Pq. Campolim
Roçagem de Avenidas	Av. Gal. Osório	VI. Trujillo
Roçagem de Avenidas	Adão Pereira de Camargo (Trecho novo Av. Gal. Osório)	Jd. Nova Esperança
Roçagem de Avenidas	Av. Américo Figueiredo (até Jd. Tropical)	Júlio de Mesquita
Roçagem de Praças	Rua Clara Goldman c/ Rua Trajano Athaide	Jd. São Marcos
Roçagem de Praças	Av. Salvador Milego	Jd. Vera Cruz
Roçagem de Praças	Rua Francisca Nogueira Soares c/ Rua José Latorre	Jd. Vera Cruz
Roçagem de Praças	Rua Francisca Nogueira Soares c/ Rua Salvador Milego	Jd. Vera Cruz
Roçagem de Praças	Rua Francisca Nogueira Soares c/ Rua Serafina M. Latorre	Jd. Vera Cruz
Roçagem de Áreas Públicas	Av. Antonio Carlos Cômitre (SAAE) Pça Maria Goretti M. Nakamura	Pq. Campolim
Roçagem de Áreas Públicas	Av. Antonio Carlos Comitre (Telha Norte - Pça Dirceu Doretto)	Pq. Campolim
Roçagem de Áreas Públicas	Av. Antonio Carlos Cômitre (Ragazzo) - Pça Panathlon	Pq. Campolim

Poda / Abate de Árvores

Nº	Endereço	Bairro
1	Rua Alexandre Caldini, 265	Pq. Ouro Fino
2	Rua Miguel Penteadura, 86	Quintais Imperador
3	Rua Florival Cândido, 19	Wanel Ville
4	Rua João Roque de Oliveira, 44	Wanel Ville
5	Rua Profª José Eduardo Nunes, 185	Jd. Vera Cruz
6	Rua Glória, 55	VI. São Caetano
7	Al. Gladiolos, 126	Jd. Simus
8	Rua Hortências, 657	Jd. Simus
9	Rua Drº Virgílio de Mello Franco, 453	VI. Trujillo
10	Rua Drº Américo de Figueiredo, 2231	Pq. Manchester
11	Rua Drº Lineu Mattos Silveira	Jd. Helena Cristina
12	Rua Indianópolis, 128	Jd. Paulistano
13	Rua Maria Germani, 510	Júlio Mesquita
14	Rua Hortências, 543	Jd. Simus
15	Rua Cuiabá, 157	Jd. Paulistano
16	Rua Vicente de Carvalho	Centro
17	Av. Drº Armando Salles de Oliveira, 718	Trujillo
18	Rua MMDC, 574	VI. Barão
19	Rua Raimundo Mendes Batista, 262	Villaggio Torino
20	Rua Romeu do Nascimento, 280	Jd. Portal da Colina

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial—Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar—Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos

e editor responsável

Djalma Luiz Benette

Mto 0020909/SP

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeita**

Jaqueline Lillian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

JORGE UBIRAJARA VIEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA

DA PENHA SEVERINO GUMARAES PEREIRA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES FLORES

Secretaria de Comunicação e Eventos

DJALMA LUIZ BENETTE

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria de Cultura

MARCEL STEFANO TAVARES MARQUES DA SILVA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho Turismo e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

WANDERLEI ACCA

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

MARCIO ROGERIO DIAS

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ

Secretaria de Licitações e Contratos

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

MAURICIO TAVARES DA MOTA

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES

Secretaria de Planejamento e Projetos

FABIO DE CASTRO MARTINS

Secretaria de Recursos Humanos

JOSE CARLOS CUERVO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretaria de Políticas sobre Drogas

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Setor C

Tipo	Endereço	Bairro
Roçagem de Avenidas	Av. Joao Ribeiro de Barros	Jd. Siriema
Roçagem de Avenidas	Av. Pirelli (Área Revitalizada)	Jd. dos Pássaros
Roçagem de Praças	Rua Tuffy Abussamra	Jd. Atilio Silvano
Roçagem de Praças	Rua Ary Anunciato c/ Rua Theodora C. Duarte	Jd. Atilio Silvano
Roçagem de Praças	Rua Mário Fazio	Jd. Maria Cristina
Roçagem de Praças	Rua Altino Arantes	Mineirão
Roçagem de Praças	Rua Altino Arantes c/ Rua Tem. Érico de Oliveira (Quadra)	Mineirão
Roçagem de Praças	Av. Angélica c/ Rua Monguaguá	Vi. Carol
Roçagem de Praças	Rua Laurindo de Brito	Vi. Carol
Roçagem de Praças	Rua Antonio Máximo	Cajuru
Roçagem de Praças	Rua Nei Carlos Simi c/ Rua Romeu Ribeiro	Jd. Santa Marina
Roçagem de Praças	Rua Antonio Raiz	Jd. Sorocaba Park
Roçagem de Praças	Rua Francisco Carneiro Leite	Vi. Formosa
Roçagem de Praças	Rua Andreilino de Souza (Parque da Formosa)	Vi. Formosa
Roçagem de Áreas Públicas	Rua Quarto Castelli	Jd. São Guilherme
Roçagem de Áreas Públicas	Rua José Maria Lisboa	Jd. Nair
Roçagem de Áreas Públicas	Rua Isabel Maria Rodrigues	Jd. São Camilo
Roçagem de Áreas Públicas	Rua Gregório Ramos dos Santos	Jd. São Camilo

Poda / Abate de Árvores

Nº	Endereço	Bairro
1	Rua José Maria de Carvalho, 22	Jd. Portal Itavuvu
2	Rua Itália Biglia Massari, 89	Jd. Maria Eugênia
3	Rua Bernardo Lichtenfels Junior, 255	Vi. Esperança
4	Rua Amaro Vieira da Silva, 58	Jd. Maria A Prado
5	Rua Genésio Maria, 538	Jd. Boa Esperança
6	Rua João Cocorullo, 183	Vi. Leopoldina
7	Rua Luiz Pereira de Andrade, 162	Éden
8	Rua Vicente Momesso (área verde)	Jd. Maria Eugênia
9	Rua Mariano Vera Diaz, 611	Jd. J. S. Carvalho
10	Rua Ermolau Del Cistia, 832	Mineirão
11	Rua Antonio Tadei, 53	Jd. São Guilherme
12	Rua Azei de Arruda, 09	Pq. São Bento
13	Rua Alcebiades Rodrigues Vaz, 264	Jd. Guaiaba
14	Rua Esidro Sanches (praça)	Cajuru
15	Rua José Martinez Peres, 701	Pq. Vitória Régia
16	Rua Leonor Nascimento Pacheco Ramos, 89	Jd. Santa Marina
17	Rua José Gonçalves, 70	Jd. Sorocaba Park
18	Rua Amélia Leite Marques, 01	Jd. Paraíso
19	Rua Atanázio Soares, Qd V Lt 19	Vi. Gomes
20	Praça Joaquim Alves de Oliviera	Jd. Marnilda
21	Rua Dep. Cássio Ciampolim, 217	Jd. Maria Eugênia
22	Rua Amando Carbonieri, 56	Jd. Jatobá
23	Rua João de Deus Mendes, 64	Jd. Hungarés
24	Rua Atilio Silvano, 660	Jd. Pacaembu
25	Rua Washington Pensa, 656	Jd. Santa Cláudia
26	Rua Maria Mte Rosa (Escola Antonio Cordeiro)	Pq. Laranjeiras

Próprios Municipais

Tipo	Endereço	Bairro
CEI 67 "Profª Maria das Graças Ap. Nardi"	Av. Pército de Souza Queiroz, 631	Vi. Barão
CEI 71 "Profª Yolanda Prestes Nedes"	Rua Paula Mayer Cattini, s/n	Jd. Nova Esperança
CEI 33 "Elvira Nany Monteiro"	Rua Projetada s/n (antigo território jovem)	Jd. Nova Esperança
Acerco CEI 33 "Elvira Nany Monteiro"	Rua Projetada s/n (antigo território jovem)	Jd. Nova Esperança
CEI 67 "Profª Maria das Graças Ap. Nardi"	Av. Pército de Souza Queiroz, 631	Vi. Barão
E.M. "Profª Benedicto José Nunes"	Rua Pe. Domenico Trivi, 129	Pq. Esmeralda
Acerco E.M. "Profª Benedicto José Nunes"	Rua Pe. Domenico Trivi, 129	Pq. Esmeralda
Casa Aluísio de Almeida	Rua Ruy Barbosa, 84	Vi. Hortência
CEI 30 "Maria Pedrosa Belloti"	Rua Nelson Augusto Gomes, 50	Jd. São Paulo
Acerco CEI 30 "Maria Pedrosa Belloti"	Rua Nelson Augusto Gomes, 50	Jd. São Paulo
Calçada CEI 30	Rua Nelson A. Gomes c/ Rua Victor A. Stroka	Jd. São Paulo
CEI 13 "Aluísio de Almeida"	Rua Ana Gomes Corra, 25	Brigadeiro Tobias
E.M. "Paulo Fernando Nóbrega Tortello"	Rua Pedro Carrasco Montalbam, 140	Pq. Laranjeiras
CEI 105 "Drª Maura Roberti"	Rua Diva Forestieri Rossi, 90	Jd. Nova Ipanema
Acerco CEI 105 "Drª Maura Roberti"	Rua Diva Forestieri Rossi, 90	Jd. Nova Ipanema
E.M. "Rosa Cury"	Rua Octávio Novaes de Carvalho, 36	Jd. Vera Cruz
Área ao lado E.M. Rosa Cury	Rua Octávio Novaes de Carvalho, 36	Jd. Vera Cruz
E.M. Josefina Zília de Carvalho"	Rua Nhonho Neves, 151	Jd. Guadalaajara
E.M. "Genny Kalil Milego"	Rua Vanderlei Felício, 215	Jd. Herbert de Souza
E.M. "Odila Crespo"	Rua João Pedro Luz, 175	Recr. Sorocabanos
Acerco E.M. "Odila Crespo"	Rua João Pedro Luz, 175	Recr. Sorocabanos

Poda de Árvores em Próprios Municipais

Tipo	Endereço	Bairro
E.M. "Sorocaba Leste"	Rua Cervantes, 678	Vi. Assis
E.M. "Alfredo Metedieri" (Antigo SESI)	Rua Manoel Lourenço Rodrigues, 591	Vi. Barão
Casa Aluísio de Almeida	Rua Ruy Barbosa, 84	Vi. Hortência
CEI 105 "Drª Maura Roberti"	Rua Diva Forestieri Rossi, 90	Jd. Nova Ipanema
CEI 27 "Profª Christina dos Reis"	Rua Manoel Lourenço Rodrigues, 536	Vi. Barão
CEI 26 "Luiz de Sanctis"	Rua Érico Veríssimo, 222	Central Parque
CEI 100 "Mercedes Urquiza Desidério"	Rua Octávio Luvizotto, 500	Jd. Pacaembu
CEI 35 "Maria Ondina Soares Vial Brunetto"	Rua Arlinda da Santos, 138	Jd. Itanguá

Sérgio Salinas
Chefe da Divisão

Divisão de Manutenção de Paisagismo e Arborização / SEMA

Maurício Tavares da Mota
Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

MESA DIRETORA 2019

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**
 1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**
 2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**
 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**
 1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - Pros**
 2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**
 3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**



18ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB
Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - PSDB
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Fernando Dini - MDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Regis Mendonça de Lima - MDB
Cintia de Almeida - MDB
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 212/2019
(Dispõe sobre cessação)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Art. 1º Cessar, a partir de 01/11/2019, os efeitos da Portaria n.º 013/2016 de 28/01/2016, que designou Rosa Maria Tosato para exercer a função gratificada de Assessora de Expediente e Plenário.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Sorocaba, 29 de outubro de 2019.
 Fernando Alves Lisboa Dini
 Presidente

PORTARIA N.º 213/2019
(Dispõe sobre desligamento)

FERNANDO ALVES LISBOA DINI, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,
RESOLVE:
 Art. 1º Desligar de seu cargo a Senhora ROSA MARIA TOSATO, Oficial Legislativo, a partir de 01 de novembro de 2019.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Sorocaba, 29 de outubro de 2019.
 FERNANDO ALVES LISBOA DINI
 Presidente

LEI Nº 12.120, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que respondam a processos criminais e dá outras providências.
 rojeto de Lei nº 207/2019, de autoria do Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro
 Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com o Executivo e Legislativo deste Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença ou acórdão condenatório, as empresas e congêneres definidos no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, que tenham processos criminais com trânsito em julgado condenatório por tráfico de influência, impedimento, perturbação, fraude de concorrência, formação de quadrilha, os tipificados no art. 5º da referida Lei Federal, bem como quaisquer outros crimes relacionados à má utilização de recursos públicos ou que não atendam aos princípios de probidade e retidão de conduta administrativa.

Art. 2º Para cumprimento do disposto na presente Lei, as empresas ou congêneres, para participar de licitações ou contratações com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, deverão apresentar declaração de que não se enquadram na vedação do art. 1º desta Lei, sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.
 Parágrafo único. A exigência prevista no caput deste artigo aplica-se também no caso de contratação direta, por dispensa ou ineligibilidade de licitação.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei deverá ser feita pelos setores competentes dos poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 5 de novembro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem o condão de dar maior efetividade e transparência ao atender o interesse público, garantindo uma maior segurança e probidade nos contratos de licitação firmados entre o Executivo e o Legislativo com as empresas privadas, de modo a conceder a devida garantia aos municípios de que não serão adstritos a quaisquer tipos de inidoneidades ou falta de retidão de condutas tanto administrativas quanto particulares dentro de empresas, trazendo novas previsões de proibições nas contratações em casos de imoralidade e atendendo diretamente ao nosso ordenamento jurídico nacional.

A Carta Política e o nosso ordenamento jurídico infraconstitucional são bem claros ao dizerem que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade e moralidade. Logo, o presente projeto é muito importante, pois não podemos permitir que empresas envolvidas em escândalos, desvios, corrupções de todo tipo continuem participando de certames públicos e lucrando com o dinheiro do contribuinte honesto.

E mais, a Administração Pública é responsável pela gestão dos recursos públicos para atender aos interesses públicos, seja através de prestação de serviços, seja por sua organização interna, ou ainda pela intervenção no campo privado. Logo, nada mais justo que garantir aos seus administrados uma administração com maior retidão, caráter e honestidade.

A participação em licitações e a celebração de contratos entre empresas privadas e a Administração Pública devem necessariamente observar os preceitos legais e agir sempre em função do interesse coletivo e do indivíduo, garantindo sempre a estes uma prestação honesta e correta, punindo aqueles que pretendem auferir vantagens utilizando-se de meios ilícitos e desonestos. Dessa forma, conto com apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto, para que desde já, as empresas que respondam processos judiciais criminais transitados em julgado, sejam impedidas de participar de qualquer certame municipal, protegendo a cidade e a população de ter que arcar com os ganhos de empresas corruptas e desonestas.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.120, de 5 de novembro de 2019, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 5 de novembro de 2019.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

SECULT

Secretaria da Cultura

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDEC .

A FUNDEC (Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba), associação sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ sob n. 67.361.691/001-20, foi criada por meio de Decreto Municipal 10.981/98:

“ Art.1º - Fica criado o Instituto Municipal de Música de Sorocaba, órgão autônomo vinculado à Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, cuja finalidade é oferecer a iniciação e aprimoramento do estudo musical na cidade.

Art.2º O Instituto Municipal de Música de Sorocaba será estruturado e mantido pela FUNDEC e regido por normas internas da mesma, bem como aquelas específicas a serem estabelecidas por Regimento Interno.

Parágrafo Único- O Regimento Interno será elaborado pela FUNDEC e aprovado por Decreto Executivo.”

Corrobora aqui esclarecer que há norma legal que impõe especificamente à FUNDEC o desenvolvimento de parte substancial do escopo da parceria firmada.

É relevante o fato de que o Instituto Municipal de Música de Sorocaba, conta atualmente com mais de quinhentos alunos, os quais frequentam cursos de longa duração em andamento.

Daí começarmos a demonstrar que um rompimento , uma ruptura nessa parceria , causaria um enorme transtorno no andamento dos cursos naquela instituição em pleno desenvolvimento .

Nessa mesma linha , demonstrar que para a educação /cultura da cidade de Sorocaba, esse rompimento causaria uma enorme frustração .

Frustração no público que acompanha as audições executadas pelos alunos da instituição.

Frustração no aluno daquela instituição que dedica parte de sua rotina diária e até mesmo de suas vidas na busca da formação/ conhecimento/aperfeiçoamento , que tem na música sua carreira profissional.

Cabe aqui dizer a título de ilustração da importância da instituição , foi nos informado que muitos dos alunos que formaram-se pela FUNDEC , contam hoje com seus nomes em apresentações inclusive no exterior.

Daí dizer que a FUNDEC é parte integrante da história musical do Município de Sorocaba.

Impõe-se mensurar aqui o prejuízo que seria causado com a interrupção dos cursos em andamento na instituição. Primeiro , porque isso feriria direito dos alunos à conclusão de seus cursos, podendo dar origem , inclusive a demandas judiciais ,em segundo por configurar dessa forma o mau uso do dinheiro público.

Importante também frisar que, a FUNDEC foi instituída no ano de 1992 com a finalidade de “ manter e administrar, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a Orquestra Sinfônica Municipal os termos da alínea “a” do inciso I do artigo 3º do estatuto da referida instituição.

Necessário destacar que os músicos da Orquestra Sinfônica de Sorocaba, bem como os instrutores do IMMS mantêm contrato de trabalho firmado com a fundação . Daí dizer que uma ruptura com a FUNDEC geraria numa espécie de cadeia desconstrutiva , um processo de ordem trabalhista, com acionamentos da justiça trabalhista.

Noutro giro, verificamos a especificidade da parceria entre município de Sorocaba e FUNDEC, recentemente em 17.05.19, através do decreto municipal n. 24.847 permitiu-se aquela instituição ,por um prazo de 48 (quarenta e oito) meses, o uso em sua totalidade do imóvel localizado à Rua Brigadeiro Tobias 47-51-73 – Centro. Imóvel este que devidamente adaptado as necessidades da Fundação, vem abrigando há muitos anos a FUNDEC.

Mantido dessa forma , o que havia sido permitido à própria FUNDEC desde a sua criação.

Desde a criação do Instituto Municipal de Música de Sorocaba pelo Decreto Municipal n. 10.891 de 28 de julho de 1.998 até a presente data , ficou mantido o interesse social à iniciação e o aprimoramento do estudo musical no município de Sorocaba , exposto em suas considerações, uma vez que em nada foi mudado. Razão pela qual , vislumbra-se o interesse público , em sua continuidade .

Não bastasse o que já foi demonstrado , cabe ressaltar ainda que , a continuidade nessa parceria entre FUNDEC e o Município de Sorocaba, encontra amparo legal .

A Lei Federal 13.019/14, conhecida no meio jurídico como “ Marco Regulatório “ , que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, proporciona em seu art. 31 a possibilidade de prorrogação dessa parceria entre Município de Sorocaba e FUNDEC , uma vez que estão aqui cumpridas as exigências legais .

Corroborando , transcrevo , texto legal :

“ Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil , em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art, 26 da lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

SES

Secretaria da Saúde

PORTARIA SES Nº 41, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento de Execução de Contratos da Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba, nos termos do Decreto nº 23.827 de 22 de Junho de 2018).

Ademir Hiromu Watanabe, Secretário da Saúde, nos termos da competência que lhe é delegada pelo inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017 para, mediante Portaria, criar comissões e designar seus membros.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros que irão compor a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento de Execução de Contratos da Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba, criada através do Decreto nº 23.827 de 22 de Junho de 2018, a ser composta por:

1. Tatiane Amélia Santos de Lazari – Titular
2. Leila Alves Sakaguchi – Titular
3. Ari Avilez– Titular
4. Jesiel Pontes de Oliveira – Titular
5. Andressa Rodrigues Lopes Pereira – Titular
6. Mônica Alvarado Ogasawara – Suplente
7. Camila Gonçalves de Toledo Pedrosa Lich - Suplente

Art. 2º Fica designado como presidente da Comissão Jesiel Pontes de Oliveira.

Art. 3º Esta Portaria altera a Portaria SES nº 39, de 01 de Outubro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 04 de novembro de 2.019, 365º da Fundação de Sorocaba.

Ademir H. Watanabe

Secretário da Saúde

SECULT

Secretaria da Cultura

SMJ, tal dispensa é aplicável à parceria entre a FUNDEC e o Município de Sorocaba, em virtude das razões já expostas, somadas aos seguintes fatos:

- a FUNDEC foi instituída com o objetivo de manter e administrar, através de convênio ou outro instrumento jurídico, a Orquestra Sinfônica Municipal (art. 3º do estatuto da FUNDEC), o que vem sendo feito desde 1.992.

- O decreto 10.891/98, ainda vigente, criou o Instituto Municipal de Música de Sorocaba e atribuiu à FUNDEC a sua estrutura e gestão;

- o decreto 24.847/19 permitiu à FUNDEC por 48 (quarenta e oito) meses, o uso do prédio atualmente ocupado pela fundação, o qual é composto por salas de aula para utilização do IMMS estão em andamento;

- o fato da FUNDEC ser responsável pelo IMMS e pela OSS, nos termos aqui já expostos, a nosso ver torna singular o objeto da parceria, tornando a fundação a única organização capaz de atingir as metas a serem estabelecidas no termo de colaboração;

Cabe ainda ressaltar a participação direta do Município de Sorocaba na gestão da FUNDEC, contemplando a permissão de participação diretamente na gestão do IMMS e OSS, uma vez que através do art. 8º do estatuto da fundação, existe previsão legal de indicação de um terço dos membros do Conselho Superior da FUNDEC, integrado, ainda pelo Secretário Municipal de Cultura do Município de Sorocaba.

Marcel Stefano Tavares Marques da Silva

Secretário da Cultura

- Marca: NEOCATE LCP

- Preço unitário: R\$ 114,00 (cento e catorze reais).

- Quantidade: 900 (novecentas) latas.

Item 12: COMPOSTO NUTRICIONAL NORMOCALORICO P/ PROTECAO DAS CELULAS CEREBRAIS- MJ

- Marca: SOUVENAID - DANONE

- Preço unitário: R\$ 24,45 (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

- Quantidade: 800 (oitocentas) embalagens.

Item 13: DIETA CETOGENICA - MJ

- Marca: KETOCAL

- Preço unitário: R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

- Quantidade: 300 (trezentas) latas.

Item 14: DIETA A BASE DE PROTEINA HIDROLISADA DE SORO DE LEITE - MJ

- Marca: PREGOMIN PEPTI

- Preço unitário: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

- Quantidade: 200 (duzentas) latas.

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregão, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 221/2019 – CPL 654/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS, que resolve SUSPENDER a data de abertura do certame a pedido do setor solicitante para revisão do edital, a nova data será designada oportunamente. Sorocaba, 05 de novembro de 2019. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 308/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 079/2019

OBJETO: SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO VOLTADO AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NO GABINETE DA SECRETARIA DA CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SECID.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO

VALOR: R\$ 19.999.98 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO: 290100.3.3.90.39.48.14.422.9001.7659.

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

URBES

Trânsito e Transporte

EXTRATO DE CONTRATO

Processo CPL nº 0185/2009

Objeto – Termo de alteração do contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano – Lote de Serviços e Veículos nº 01.

Prazo: De 31/10/19 a 30/10/27

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Operadora: Consorcio Sorocaba.

Gerenciadora: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

Assinatura: 30 de outubro de 2019.

Sorocaba, 04 de novembro de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de licitações e Contratos

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 897/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 241/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E MANDADOS JUDICIAIS – ITENS 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 E 14.

Item 07: FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO A BASE DE SOJA

- Marca: APTAMIL SOJA 2 - DANONE

- Preço unitário: R\$ 26,96 (vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

- Quantidade: 240 (duzentas e quarenta) latas.

Item 08: DIETA HIPERCALORICA E NORMOPROTEICA - 1,5 KCAL/ML

- Marca: NUTRISON ENERGY MF - DANONE

- Preço unitário: R\$ 21,00 (vinte e um reais).

- Quantidade: 1.000 (mil) litros.

Item 09: DIETA A BASE DE AMINOACIDOS NAO ALERGENICOS

- Marca: NEO ADVANCE

- Preço unitário: R\$ 171,59 (cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

- Quantidade: 800 (oitocentas) latas.

Item 10: DIETA SEMI ELEMENTAR P/ CRIANCAS - MJ

- Marca: NUTRINI PEPTI - DANONE

- Preço unitário: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

- Quantidade: 2.000 (duas mil) embalagens.

Item 11: FORMULA DE AMINOACIDOS - MJ

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 24.224/DDP

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 24.128/DDP, de 25 de setembro de 2019, que nomeou GILVANIA DE SOUZA, para exercer o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, com base no capítulo XV, item 1 do Edital de Concurso nº 08/2014. Palácio dos Tropeiros, em 5 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 24.225/DDP

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 24.166/DDP, de 25 de setembro de 2019, que nomeou ERICA ELIAS DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, pelo não cumprimento do prazo legal. Palácio dos Tropeiros, em 5 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 24.226/DDP

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 24.188/DDP, de 25 de setembro de 2019, que nomeou MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, com base no capítulo XV, item 1 do Edital de Concurso nº 08/2014. Palácio dos Tropeiros, em 5 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 1.531/2018-SAAE)

DECRETO Nº 25.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 23.860, de 4 de julho de 2018, que declarou imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.860, de 4 de julho de 2018, que declarou imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.531/2018-SAAE.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

MAURI GIÃO PONGITOR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.529/2018-SAAE)

DECRETO Nº 25.220, DE 14 DE OUTUBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 23.859, de 4 de julho de 2018, que declarou imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.859, de 4 de julho de 2018, que declarou imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.529/2018-SAAE.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

MAURI GIÃO PONGITOR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.532/2018-SAAE)

DECRETO Nº 25.221, DE 14 DE OUTUBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 23.861, de 4 de julho de 2018, que declarou imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.861, de 4 de julho de 2018, que declarou imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.532/2018-SAAE.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

MAURI GIÃO PONGITOR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.871/2019)

DECRETO Nº 25.223, DE 14 DE OUTUBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. LIDIA VIDAL DE LIMA, conforme Processo Administrativo nº 2.871/2019, a saber:

“Um terreno caracterizado por parte da Área Institucional e parte do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Santa Cecília, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado na Rua Gregório Ramos dos Santos; inicia-se sua descrição pelo ponto 1, distante 19,40 metros da lateral direita, de quem da referida rua olha para o imóvel, do lote 40, da quadra K, do mesmo Loteamento, deste ponto segue em reta, no sentido anti-horário, na distância de 25,00 metros até o ponto 2, confrontando com a referida rua; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 46,00 metros até o ponto 3; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 35,00 metros até o ponto 4; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 7,00 metros até o ponto 5; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 40,00 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno, atingindo o ponto inicial da descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área 1.415,00 de metros quadrados”.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rúpidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 30 mudas de espécies arbóreas nativas (mudas frutíferas).

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.523/2019)

DECRETO Nº 25.226, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. EDSON FEBRONIO ALVES, conforme Processo Administrativo nº 19.523/2019, a saber: "Terreno constituído por parte de Área Institucional do Loteamento denominado "Jardim Portal do Itavuvu", nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba com as seguintes dimensões: tomando-se como base o ponto 1 distante 30,00 metros da esquina das ruas Alfanlix Rogeliza Gonçalves com a Prof. Maria Luiza Gonçalves, deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 10,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Alfanlix Rogeliza Gonçalves; deflete à direita e segue em reta na distância de 27,00 metros até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 27,00 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno; atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 270,00 metros quadrados".

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 20 mudas de espécies arbóreas nativas (mudas pioneiras). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes".

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de outubro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.447/2019)

DECRETO Nº 25.227, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. CLEOMARIA PEREIRA DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 7.447/2019, a saber:

"Terreno constituído por parte de Área Institucional 2 e parte de Área de Preservação Permanente do loteamento denominado "Jardim Eliana", nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba; situado defronte à Área Reservada para Futura Instituição de Servidão 2, lado ímpar da Avenida Dario de Oliveira, onde confronta e segue o mesmo alinhamento em curva da rua na extensão de 50,00 metros; em ambos os lados do mesmo mede 30,00 metros, confrontando com o remanescente do mesmo terreno e, nos fundos, também mede 50,00 metros confrontando com o remanescente do mesmo terreno, encerrando uma área de aproximadamente 1.500,00 metros quadrados".

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 20 mudas de espécies arbóreas nativas (mudas pioneiras).

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem

como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes".

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de outubro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.828/2019)

DECRETO Nº 25.228, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. EVA NEIDE INÁCIO, conforme Processo Administrativo nº 4.828/2019, a saber:

"Terreno encravado na faixa de preservação permanente do sistema de lazer do loteamento "Jardim Santa Marina II", nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto "1" e segue em reta na extensão de 24,00 metros até atingir o ponto "2", confrontando com os fundos dos lotes "20~23" da quadra "T" deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na extensão de 23,00 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 24,00 metros até atingir o ponto "4"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 23,00 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição confrontando desde o ponto "2" com o remanescente da área em questão e encerrando uma área de 552,00 metros quadrados."

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 20 mudas de espécies arbóreas nativas (mudas frutíferas).

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes".

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros, em 15 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
 Prefeita Municipal
 ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
 Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
 MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
 Secretário do Gabinete Central
 ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
 Secretário da Segurança e Defesa Civil
 Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 ANDRESSA DE BRITO WASEM
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 36.358/2013)**DECRETO Nº 25.229, DE 15 DE OUTUBRO DE 2 019.**

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 21.116, de 9 de abril de 2014, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 21.116, de 9 de abril de 2014, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal à ONG PÉ DE PLANTA, conforme consta do Processo Administrativo nº 36.358/2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros, em 15 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal
 ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
 Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
 MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
 Secretário do Gabinete Central
 ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
 Secretário da Segurança e Defesa Civil
 Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 ANDRESSA DE BRITO WASEM
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.746/2012)**DECRETO Nº 25.230, DE 15 DE OUTUBRO DE 2 019.**

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 20.036, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 20.036, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal à ONG PÉ DE PLANTA, conforme consta do Processo Administrativo nº 10.746/2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros, em 15 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal
 ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
 Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
 MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
 Secretário do Gabinete Central
 ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
 Secretário da Segurança e Defesa Civil
 Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 ANDRESSA DE BRITO WASEM
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.741/2014-SAAE)**DECRETO Nº 25.233, DE 17 DE OUTUBRO DE 2 019.**

(Dispõe sobre permissão de uso precária, onerosa e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do subsolo de domínio público ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE conforme consta do Processo Administrativo nº 3.741/2014-SAAE.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo anterior, exclusivamente para, proceder à implantação de Centro de

Armazenamento e Distribuição de Água Potável ao “CD-IPATINGA”, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações estabelecidas pela permitente.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 23.857, de 4 de julho de 2018.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal
 ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
 Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
 MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
 Secretário do Gabinete Central
 MAURI GIÃO PONGITOR
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
 Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 ANDRESSA DE BRITO WASEM
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.240/2018)**DECRETO Nº 25.236, DE 17 DE OUTUBRO DE 2 019.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. LUIZ RENATO CAMPOLIM PEREIRA, conforme Processo Administrativo nº 25.240/2018, a saber:

“Terreno de formato circular localizado no loteamento denominado “Jardim Santa Rosália”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: trecho com 1,35 metros de diâmetro e área de 1,43 metros quadrados, localizado sobre o passeio da rua Ângelo Elias, no canto direito de quem da referida rua olha para o lote “11” da quadra “38” deste mesmo loteamento, onde encontra-se instalada uma guarita.”

Art. 2º O permissionário poderá utilizar o imóvel público exclusivamente para fins de instalação de guarita, visando a segurança dos moradores da rua Ângelo Elias, Jardim Santa Rosália, mantendo o passeio público livre, sem prejuízo ao trânsito de pedestres.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros, em 17 de outubro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
 Prefeita Municipal
 ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
 Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
 MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
 Secretário do Gabinete Central
 ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
 Secretário da Segurança e Defesa Civil
 Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 ANDRESSA DE BRITO WASEM
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 122/2016-CPL)**DECRETO Nº 25.266, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

(Dispõe sobre permissão de uso à título precário e oneroso, para fins de exploração, do box nº 01 e do box nº 02 do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO o resultado na Concorrência Pública nº 002/2016, constante do CPL nº 122/2016, que resultou na permissão de uso do box nº 01 e do box nº 02 do Mercado Distrital, formalizada por contrato;

CONSIDERANDO que o referido contrato sofreu duas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar a terceira prorrogação da permissão de uso do box nº 01 e do box nº 02 do Mercado Distrital,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 12 (doze) meses, o uso do box nº 01 e do box nº 02 do Mercado Distrital, localizado na Rua Benedito Galdino de Barros, nº 300, Vila Fiori, à empresa CASA DE CARNES ORLEI RODRIGUES LTDA - EPP (CNPJ nº 51.514.501/0001-80), com sede nesta cidade, na Rua Benedito Galdino de Barros, nº 300, boxes A2 a A6, Bairro Jardim Brasilândia, Sorocaba/SP.

Art. 2º A presente permissão será instrumentalizada por meio de termo aditivo, obrigando-se o permissionário ao cumprimento das condições lá estipuladas.

Art. 3º Ficam convalidadas as prorrogações das permissões de uso do box nº 01 e do box nº 02 referentes aos períodos de 10 de agosto de 2017 a 9 de agosto de 2018 e 10 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2019.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de outubro de 2019, 365ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

JORGE UBIRAJARA VIEIRA

Secretário de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE

Secretária de Licitações e Contratos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.508/2018)**DECRETO Nº 25.267, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 23.979, de 21 de agosto de 2018, que estabelece atividades típicas de Estado e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.979, de 21 de agosto de 2018, que estabelece atividades típicas de Estado, conforme consta do Processo Administrativo nº 13.508/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de outubro de 2019, 365ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ CARLOS CUERVO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.998/2018-SAAE)**DECRETO Nº 25.272, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

(Dispõe sobre a cessão gratuita, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto à Prefeitura de Sorocaba, do direito de uso de imóvel a título precário).

JAQUELINE LILIAN COUTINHO BARCELOS, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão gratuita, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE à Prefeitura Municipal de Sorocaba – PMS, do direito de uso a título precário do imóvel localizado na Rua Ribeirão Preto, quadra 5, lote 1, Jardim Leocádia, Sorocaba/SP, nos termos do instrumento de cessão que integra o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de outubro de 2019, 365ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

MAURI GIÃO PONGITOR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE SOROCABA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.390, de 31/12/1965, inscrita no CNPJ sob o nº 71.480.560/0001-39, estabelecida na Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Sorocaba/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Mauri Gião Pongitor, carteira de identidade nº 9.281.828-6, CPF nº 049.851.078-67, que detém os direitos de posse do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominado CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, estabelecido na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora do RG nº 14.052.560-9 e CPF nº 085.106.968-10, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel a título precário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Termo a permissão de uso gratuita a título precário do imóvel, localizado na Rua Ribeirão Preto, quadra 5, lote 1, Jardim Leocádia, inscrição imobiliária 55.52.86.0178.00.000, Município de Sorocaba, correspondente a 430,00 m², de propriedade do SAAE, conforme matrícula nº 210.322, do 1º Cartório de Registros de Imóveis de Sorocaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses e se inicia na data de sua assinatura pelas partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que o CESSIONÁRIO manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceite pela CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TÍTULO PRECÁRIO

O CESSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes, mormente em face da CEDENTE deter apenas os direitos possessórios sobre a área.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo CESSIONÁRIO, exclusivamente, para os fins a que foi destinado, ou seja, alocar o comércio de ambulantes autorizados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Por este contrato, obriga-se o CESSIONÁRIO a:

a) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.

b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização da CEDENTE.

c) Ao término do contrato, devolver o imóvel desocupado à CEDENTE, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Por este contrato obriga-se a CEDENTE a:

a) Entregar a posse do imóvel ao CESSIONÁRIO.

b) Não obstar, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO não poderá realizar benfeitorias sem prévia e expressa autorização da CEDENTE, sob pena de serem estas incorporadas ao imóvel, não podendo o CESSIONÁRIO dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão a Servidores da CEDENTE incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas no presente Termo, implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Ao foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, competirá dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, CEDENTE e CESSIONÁRIO assinam este documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Sorocaba, ____ de _____ de _____.

CEDENTE: _____
SAAE – SOROCABA

CESSIONÁRIO: _____
MUNICÍPIO DE SOROCABA

Testemunhas:

1. _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____

(Processo nº 2.536/2019)**DECRETO Nº 25.276, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2 019.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ELIÉBER GABRIEL PACHECO PUPO, conforme Processo Administrativo nº 2.536/2019, a saber:

“Terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, localizado nos fundos do lote 20 da quadra 22, onde está edificado o prédio nº 578 da Rua Serafina Milego Latorre, tendo as seguintes características e confrontações: na frente mede 10,00 metros confrontando com o lote 20 da quadra 22; de um lado mede 20,15 metros, do outro lado mede 18,15 metros e nos fundos mede 10,00 metros, todas estas medidas confrontando com propriedade da Prefeitura de Sorocaba, totalizando uma área de aproximadamente 191,50 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de novembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.881/2015)**DECRETO Nº 25.277, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2 019.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 13.881/2015, a saber:

“Terreno localizado no loteamento denominado “Jardim Aeroporto Monte Santo”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações descritas no sentido anti-horário: terreno caracterizado em parte como lote “2” da quadra “D” deste mesmo loteamento com início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 5,40 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Graca Aranha, deflete em curva à esquerda no desenvolvimento de 15,70 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a confluência entre a rua Graca Aranha com a rua Waldemar Michelacci, deste ponto segue em reta na extensão de 6,00 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com a rua Waldemar Michelacci, deste ponto segue em reta na extensão de 9,00 metros até atingir o ponto “5”, deflete à direita e segue na extensão de 12,00 metros até atingir o ponto “6”, deflete à esquerda e segue na extensão de 5,00 metros até atingir o ponto “6”, confrontando desde o ponto “4” com o prolongamento não implantado da rua Francisca R. Camargo Marques, deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros até atingir o ponto “8”, confrontando com o lote “10A” da quadra “4” do loteamento Vila Nicanor Marques, deste ponto segue em reta na extensão de 15,00 metros até atingir o ponto “9”, confrontando com o lote “9A” da quadra “4” do loteamento Vila Nicanor Marques, deflete à esquerda e segue na extensão de 14,00 metros até atingir o ponto “10”, confrontando com o prolongamento não implantado da rua Francisca R. Camargo Marques, deste ponto segue em reta na extensão de 17,50 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o lote “1” da quadra “D” do loteamento “Jardim Aeroporto Monte Santo”, fechando aí o perímetro e encerrando a área de 552,50 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de novembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.834/2019)**DECRETO Nº 25.278, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2 019.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. BRASILIANO JOSÉ ALVES, conforme Processo Administrativo nº 18.834/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte de Área Institucional do Loteamento denominado “Jardim Primavera”, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência, de quem da rua olha para o terreno, o ponto 1 situado no lado esquerdo da divisa do mesmo com o lote 1, da quadra G, do mesmo Loteamento, deste ponto segue em reta na distância de 21,16 metros até o ponto 2, confrontando com o lote 1, da quadra G do mesmo Loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros até o ponto 3, confrontando com área particular; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,16 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente do mesmo terreno; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros até o ponto 1, confrontando com a Rua Miguel Penha, atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 253,92 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.673/2019)

DECRETO Nº 25.279, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. MANOEL MESSIAS DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 20.673/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte de um Sistema de Lazer D do Loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, localizado no lado esquerdo da Rua Roberto Sabadim, tendo as seguintes características e confrontações: na frente mede 10,00 metros confrontando com a Rua Roberto Sabadim; no lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 21,00 metros e nos fundos mede 10,00 metros, confrontando nestas faces com o remanescente do Sistema de Lazer D; no lado esquerdo mede 21,00 metros confrontando com o lote 45 da quadra DK2 do mesmo loteamento, totalizando uma área de 210,00 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 5 mudas de espécies arbóreas nativas (espécies frutíferas). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.033/2019)

DECRETO Nº 25.280, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. RUBENS SALES DE BARROS, conforme Processo Administrativo nº 21.033/2019, a saber: “Terreno constituído por parte da Área Verde V do Loteamento denominado “Jardim Residencial Campos do Conde II”, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, localizado defronte ao lote 03 da quadra T do mesmo loteamento, tendo as seguintes características e confrontações: na frente mede 6,50 metros confrontando com a Rua Clara Luiza de Oliveira; em ambos os lados mede 8,50 metros e nos fundos mede 6,50 metros, confrontando nestas faces com o remanescente da Área Verde V, totalizando uma área de 55,25 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 10 mudas de espécies arbóreas nativas (espécies frutíferas).

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.350/2019)

DECRETO Nº 25.281, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. MANOEL SOARES DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 18.350/2019, a saber: “Terrenos encravados na Área Verde “V” do loteamento “Jardim Campos do Conde II”, nesta cidade, pertencentes à municipalidade com as seguintes características e confrontações: Área 1: tem início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 4,70 metros até atingir o ponto “2”, deflete à direita e segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 27,00 metros até atingir o ponto “3”, deflete à direita e segue na extensão de 7,40 metros até atingir o ponto “4”, deflete à direita e segue na extensão de 29,00 metros até atingir o ponto “5”, deflete à direita e segue na extensão de 26,50 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição (Área 1), confrontando com o remanescente da Área Verde em questão encerrando uma área parcial

de 515,95 metros quadrados. Área 2: Tem início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 10,30 metros até atingir o ponto “2”, deflete à direita e segue na extensão de 49,00 metros até atingir o ponto “3”, deflete à direita e segue na extensão de 14,00 metros até atingir o ponto “4”, deflete à direita e segue em curva no desenvolvimento de 23,00 metros até atingir o ponto “5”, deflete à esquerda e segue em curva à direita no desenvolvimento de 21,50 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição (Área 2), confrontando com o remanescente da Área Verde em questão encerrando uma área parcial de 531,56 m². Área total permitida: 1047,51 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 60 mudas de espécies arbóreas nativas (mudas pioneiras).

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretária do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.509/2019)

DECRETO Nº 25.282, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. WILSON PICOLLI, conforme Processo Administrativo nº 20.509/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte de Sistema de Lazer do Loteamento denominado “Jardim São Guilherme III”, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1 situado dentro da Área do Sistema de Lazer, distante 10,00 metros do cul-de-sac da Rua Dr. Lauro Roberto Fogaça, alinhado ao lado esquerdo do final da mesma, deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 22,00 metros até o ponto 2, deflete à direita e segue em reta na distância de 28,00 metros até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 22,00 metros até o ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros até o ponto 1, confrontando em todas as dimensões com o remanescente do mesmo terreno, atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 572,00 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 30 mudas de espécies arbóreas nativas (mudas pioneiras).

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretária do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.031/2019)

DECRETO Nº 25.283, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JOÃO ROBERTO GARBULHA, conforme Processo Administrativo nº 21.031/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Verde do Loteamento denominado “Jardim Residencial Villaggio Ipanema II”, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, localizado defronte aos lotes 34, 35 e 36 da quadra C do mesmo loteamento, tendo as seguintes características e confrontações: na frente mede 21,00 metros confrontando com a Rua 03, em ambos os lados mede 36,00 metros e nos fundos mede 21,00 metros, confrontando nestas faces com o remanescente da Área Verde em questão, totalizando uma área de 756,00 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 40 mudas de espécies arbóreas nativas (espécies tardias). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de novembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais